



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1788/2020
Data: 18/12/2020 - Horário: 08:40
Legislativo

MENSAGEM Nº 60/2020

Maceió, 16 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”*.

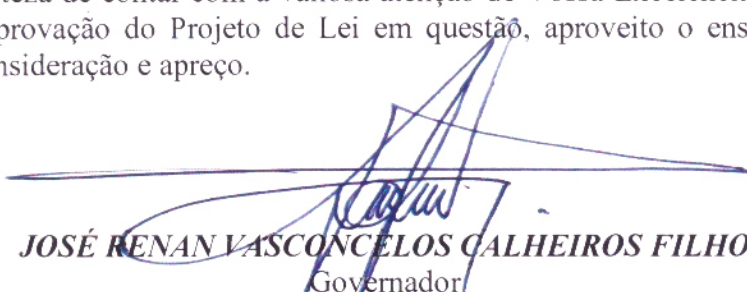
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas – DPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de pagamento de pessoal da DPE/AL, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS –
DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública Geral do Estado – DPE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 02 122 0004 2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), Fonte 0100 – Recursos Ordinários, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei, decorrerão do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 178, V, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

<u>CRÉDITO</u>		<u>SUPLEMENTAÇÃO</u>	
<u>SUPLEMENTAR</u>			
Código Orçamentário	Especificação	Nat.da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
110011 02.122.0004.2500	Defensoria Pública Geral do Estado	319011/0100	<u>6.000.000,00</u>
	Defensoria Pública Geral do Estado		<u>6.000.000,00</u>
	Gestão de Pessoas		6.000.000,00
	Todo Estado		
TOTAL GERAL			6.000.000,00